

**Texto conjunto**

**Proposta de Lei n.º 56/XIII**

**Projeto de Lei n.º 402/XIII/2.ª**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração **ao texto conjunto de PS e PCP** para a Proposta de Lei n.º 56/XIII/2.ª e para o Projeto de Lei n.º 402/XIII/2.ª:

Artigo 1.º

[...]

A presente lei procede à redução do pagamento especial por conta previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

**Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

O artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, adiante designado por Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 106.º*

*(...)”*

1 - (...).

*2- O montante do pagamento especial por conta é igual a 0,75% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 500€, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de (euro) 70.000.*

*3- (...).*

*4- (...).*

*5- (...).*

*6- (...).*

*7- (...).*

*8- (...).*

*9- (...).*

*10- (...)*

*11- (...)"*.

Os Deputados,